



ANEXO

**HISTÓRICO PROCESSUAL PRODUZIDO PELA SERUR
PROCESSO Nº 581518/2021
PEDIDO DE RESCISÃO**

Segue o breve histórico referente ao Processo nº 581518/2021.

Tratam os autos de Pedido de Rescisão (Documento nº 178602/2021) do Julgamento Singular nº 19/JBC/2021 discutido em representação de natureza interna (RNI) (Processo nº 281328/2017).

Informações do Processo nº 281328/2017:

A RNI em destaque, autuada por meio do Sistema RNI-MULTAS, refere-se a descumprimento de prazo de envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), até o 3º quadrimestre de 2016, sob a responsabilidade do senhor Valdir Pereira de Castro Filho, Ordenador de Despesas do município de Santo Antônio de Leverger (ex-Prefeito).

No âmbito do controle externo exercido por esta Casa foram propostos na RNI os seguintes quantitativos de multas ao gestor:

UNIDADE	TIPO DE DOCUMENTO	MULTA TOTAL	DOCUMENTO
SECEX	Relatório Técnico	379,4 UPF	340036/2017
	Relatório Técnico de Defesa	379,4 UPF	111661/2018
MPC	Parecer nº 2.090/2018	346,9 UPF	115653/2018

FONTE: Processo nº 281328/2017 (RNI)

Acolhendo parcialmente o Parecer Ministerial nº 2.090/2018, o Relator, Conselheiro Interino João Batista Camargo Júnior, por meio do Julgamento Singular nº 931/JBC/2019, decidiu pela procedência parcial da RNI e aplicação de multa no total de 348,4 UPF ao ex-Prefeito (Documento nº 176703/2019 do Processo nº 281328/2017).

Inconformado com o valor total da multa, o gestor agravou o Julgamento Singular





nº 931/JBC/2019, alegando cobrança abusiva com efeito confiscatório (Documento nº 192212/2019 do Processo nº 281328/2017).

Por entender que o recurso de agravo versou sobre matéria que não ensejou nova análise técnica, uma vez que o Agravante alegou contrariedade envolvendo matéria de direito afeta ao mérito do julgamento do processo, o Relator conheceu o recurso com efeito devolutivo e determinou que os autos fossem encaminhados diretamente ao Ministério Público de Contas (MPC-MT) para emissão de parecer (Documento nº 216973/2019 do Processo nº 281328/2017).

O MPC-MT, baseado em entendimento pacificado internamente, que considera as multas aplicadas pelo TCE-MT como títulos executivos e não se submetem ao princípio constitucional da vedação ao confisco, emitiu o Parecer nº 4.646/2019, manifestando-se pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso de agravo (Documento nº 224001/2019 do Processo nº 281328/2017), mantendo-se incólume o Julgamento Singular nº 931/JBC/2019.

Em nova decisão monocrática (Julgamento Singular nº 19/JBC/2021) (Documento nº 4257/2021 do Processo nº 281328/2017), ao entender que a multa aplicada se mostrou excessiva, o Relator exerceu o juízo de retratação do Julgamento Singular nº 931/JBC/2019 e, com base na pacificação disposta no Acórdão nº 514/2012-TP, reduziu o total da multa de 348,4 UPF para 100 UPF.

Informações do Processo nº 581518/2021:

Alegando desconformidade com os ensinamentos da jurisprudência do TCE-MT, o senhor Valdir Pereira de Castro Filho protocolou Pedido de Rescisão do Julgamento Singular nº 19/JBC/2021, contrapondo a ausência de individualização das condutas de todos os envolvidos, afirmando que não pode ser responsabilizado diretamente pela irregularidade tratada na RNI, visto não ser ele o único responsável pelos atrasos apontados (Documento nº 178602/2021).

Por meio do Julgamento Singular nº 1195/VAS/2021 (Documento nº 206199/2021), o Pedido de Rescisão foi recebido pelo Relator, sendo deferido o pedido de efeito suspensivo do Julgamento Singular nº 19/JBC/2021.

Chamado a se manifestar, o MPC-MT emitiu o Parecer nº 4.850/2021 (Documento





nº 210123/2021), concordando com o conhecimento do Pedido de Rescisão, porém manifestou-se pela não concessão do efeito suspensivo, em razão do não cumprimento de requisitos regimentais.

No cumprimento de regra regimental, o Plenário do TCE-MT, por meio do Acórdão nº 579/2021-TP (Documento nº 234239/2021), homologou o Julgamento Singular nº 1195/VAS/2021.

Após, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Recursos (SERUR) para análise e providências (Documento nº 267431/2021).

Secretaria de Controle Externo de Recursos, Cuiabá-MT, 15/03/2022.

